



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: (062) 336-1135 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N 472/96, DE 07 DE MAIO DE 1.996.

" Autoriza Concessão de linha de transporte coletivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVA e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica pela presente Lei autorizado a concessão da Linha de Onibus no percurso de Alexânia/São Bernardo, Morada do Sol/Rio Areias e vice versa, ao senhor Osmar José de Resende.

Art. 2o) A concessão tem por objetivo beneficiar os moradores destas regiões que sofrem com a falta de transporte coletivo.

Art. 3o) Os estudantes de Morada do Sol e São Bernardo, no período de aulas e os servidores Municipais, quando estiverem em serviço terão passe livre.

Art. 4o) A concessão tem caráter experimental por 6 meses, com prorrogação independente de Lei complementar, sendo automaticamente revogada se a concessionária desativar a linha ora concedida por mais de 03 meses.

Art. 5o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de maio de 1.996.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Alexandria
 Av. Brasília, 338 Centro Tel. (062) 336-1135 - CEP 72520-000
 Telefax: (062) 336-1383 - CGC 0129875/0001-00

LEI Nº 472/86, DE 07 DE MAIO DE 1986.

"Autoriza a concessão de linha de transporte coletivo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por seus membros APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica pela presente Lei autorizado a concessão da Linha de Ônibus no percurso de Alexandria/São Bernardo, Morada do Sol/Rio Areias e vice-versa, ao senhor Osmar José de Fátima.

Art. 2º) A concessão tem por objetivo beneficiar os moradores destas regiões que sofrem com a falta de transporte coletivo.

Art. 3º) Os estudantes de Morada do Sol e São Bernardo, no período de aulas e os servidores Municipais, quando estiverem em serviço terão passe livre.

Art. 4º) A concessão tem caráter experimental por 6 meses, com prorrogação independente de Lei complementar, sendo automaticamente renovada se a concessionária desativar a linha ou concedida por mais de 06 meses.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Goiás, aos 07 dias do mês de maio de 1986.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás.